



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 795/GM/MME, DE 5 DE JULHO DE 2024

Institui, no âmbito do Gabinete do Ministro e dos órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro de Estado, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa nº 81/GM/MME, de 17 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e o que consta do Processos nº 48340.002791/2023-82 e nº 48300.000837/2024-86, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Gabinete do Ministro e dos órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro de Estado, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 2º A implementação do PGD, no âmbito do Gabinete do Ministro e dos órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro de Estado, deverá considerar somente as atividades passíveis de mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º As seguintes modalidades serão adotadas na execução do PGD, no âmbito do Gabinete do Ministro e dos órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro de Estado:

I - presencial: quando a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal.

II - teletrabalho, regime de execução parcial: quando parte da jornada de teletrabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e

III - teletrabalho, regime de execução integral: quando a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 1º Os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade.

§ 2º No caso da modalidade teletrabalho, regime de execução parcial, os períodos de trabalho em local determinado pela administração, acordados entre a chefia e os participantes, será de, no mínimo, duas vezes por semana.

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - presencial: até 100% (cem por cento);

II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% (cem por cento); e

III - teletrabalho, em regime de execução integral: até 30% (trinta por cento).

§1º Será admitido o teletrabalho no exterior, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 11 de maio de 2022, e Portaria Normativa nº 81/GM/MME, de 17 de junho de 2024.

§2º Cabe à chefia imediata definir o regime de execução dos seus subordinados.

Art. 5º Poderão ser selecionados para participação no PGD os seguintes agentes públicos:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º Fica vedada a participação no PGD do agente público que se encontrar nas seguintes situações:

~~I - nos primeiros doze meses de estágio probatório na modalidade teletrabalho;~~

I - os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, na modalidade teletrabalho, nos regimes de execução integral ou parcial; (*Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

~~II - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 13 ou superior na modalidade teletrabalho, nos regimes de execução integral ou parcial; e~~

II - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 13 ou superior, na modalidade teletrabalho, nos regimes de execução integral ou parcial; e (*Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

~~III - estagiários.~~

III - os estagiários, em qualquer modalidade e regime. (*Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

§ 1º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação. (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

§ 2º Poderão ser dispensadas do disposto no *caput*, inciso I, e § 1º, as pessoas: (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

I - com deficiência; (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

II - que possuam dependente com deficiência; (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

III - idosas; (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida; (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

V - gestantes; e (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade. (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

Art. 7º A chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados para selecionar o participante.

~~Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas previstas na modalidade teletrabalho integral, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:~~

- ~~I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;~~
- ~~II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;~~
- ~~III - com horário especial, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;~~
- ~~IV - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e~~
- ~~V - Pessoas com filhos ou dependentes em idade pré-escolar e/ou escolar, até doze anos, desde que um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, não esteja no Programa de Gestão ou equivalente, nos regimes de teletrabalho.~~

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas previstas na modalidade teletrabalho integral, terão prioridade as pessoas mencionadas no art. 6º, § 2º. (**Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025**)

Parágrafo único. A chefia da unidade de execução deverá observar os seguintes critérios adicionais de prioridade, nesta ordem: (**Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025**)

I - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; (**Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025**)

II - com horário especial, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e (**Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025**)

III - pessoas com filhos ou dependentes em idade pré-escolar e/ou escolar, até 12 anos, desde que um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, não esteja no Programa de Gestão ou equivalente, nos regimes de teletrabalho. (**Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025**)

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes dos atos complementares e modelos editados pela Secretaria Executiva.

~~Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos pela Secretaria Executiva, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 julho de 2023.~~

Parágrafo único. A critério da chefia da unidade fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos pela Secretaria-Executiva, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024. (**Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025**)

Art. 10. O participante cuja avaliação do plano de trabalho seja considerada inadequada ou não executada, por três vezes consecutivas, será desligado do PGD.

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o *caput* só poderá se candidatar a um novo PGD, decorridos pelo menos seis meses do seu desligamento.

Art. 11. O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 1º O prazo mínimo para convocação do participante do teletrabalho é de:

I- vinte e quatro horas para os participantes do regime parcial;

II- setenta e duas horas para os participantes do regime integral; e

III- trinta dias, no caso de teletrabalho integral com residência no exterior.

§ 2º A chefia da unidade de execução ao convocar o participante deverá:

I - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no Termo de Ciência e Responsabilidade;

~~II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e~~

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; (*Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

~~III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.~~

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente; e (*Redação dada pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

IV - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade. (*Incluído pela Portaria GM/MME nº 1, de 27 de março de 2025*)

Art. 12. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Art. 13. O ciclo do PGD, no âmbito do Gabinete do Ministro e dos órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro de Estado, observará as fases previstas no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 julho de 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2024.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE DE PAULA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2024 e retificado no DOU de 31.7.2024 - Seção 1.